



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO/GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO N.º 001/2020

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Mário Roberto Notharangeli**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG n.º 12.757.237 SSP/SP e CPF n.º 019.609.258-22, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à avenida das Papoulas, n.º 455, Bairro Jardim Primavera, CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALFEU & FONSECA LTDA**, nome de fantasia "**Padaria Pão Pão**", CNPJ n.º 46.668.679/0001-92, Inscrição Estadual n.º 282.001.754-115, estabelecida na rua Piratininga, n.º 73, vila Paulista, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.701-150, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **José Alfeu da Fonseca Junior**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 43.513.193-x SSP/SP e do CPF n.º 355.960.338-20, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento diário de até 40 (quarenta) pães tipo francês de 50g (cinquenta gramas) cada, 01 (uma) unidade de margarina de 250g (duzentos e cinquenta gramas) e 02 (dois) litros de leite tipo C para a Contratante, para entrega em dias úteis e de expediente no prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço da unidade de pão francês será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); o preço da unidade de margarina será de R\$ 4,00 (quatro reais); e o preço do litro de leite C será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), sendo o preço global do presente contrato, para o período de sua vigência, estimado em até R\$ 6.150,60 (seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos).

2.2. O pagamento pelo fornecimento mensal do objeto deste contrato será feito no mês subsequente à aquisição, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá início no dia 03 de março de 2020, com término no dia 30 de novembro de 2020.

Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Quinta – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE

5.1. Os pães deverão ser fabricados no dia da entrega à Contratante e transportados em recipientes apropriados, preferencialmente de cor clara, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

5.2. Se a qualidade das mercadorias objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sexta – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **Matheus Bernardes França**, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

11.1.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 02 de março de 2020

Mário Roberto Notharangeli

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Mário Roberto Notharangeli - Presidente
Contratante

[Signature]
ALFEU & FONSECA LTDA
José Alfeu da Fonseca Junior - Contratada

Testemunhas:

Nome: *Marco Antonio Zanari*
CPF: *Rg. 14.261.355-1*

Nome: *Leisi Aline Magalhães*
CPF: *408.701.428-28*